



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.576, de 27 de dezembro de 1996.**

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO  
EFETIVO DA EMTURMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A estrutura do quadro de provimento efetivo de cargos isolados e de carreira da EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE MACEIÓ LTDA. - EMTURMA, reger-se-á consoante o Anexo I desta Lei que a integrará.

**Art. 2º** - Caberá ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias o estabelecimento do Plano de Cargos e Salários, definindo as atribuições, grupos hierárquicos, níveis e faixas, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único** - Compete ainda ao Conselho de Administração o estabelecimento do Plano de Desenvolvimento de Capacitação de Recursos Humanos, bem como estabelecimento dos critérios de avaliação dos cargos efetivos.

Publicado no DOM

28 / 12 / 19 96

Encarregado

*lucy*





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.576, de 27 de dezembro de 1996.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogada as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de dezembro de 1996.**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

Publicado no DOM  
28 / 12 / 1996  
*[Signature]*  
Encarregado





ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

LEI Nº 4.576, de 27 de dezembro de 1996.

## ANEXO I

Cargo	Quantidade	Remuneração inicial (R\$)	Remuneração final (R\$)
Assistente Administrativo	08	200,00	300,00
Recepcionista	12	180,00	270,00
Auxiliar de Serviços Gerais	03	150,00	225,00
Motorista	01	200,00	300,00
Telefonista	02	180,00	270,00
Técnico em turismo	03	700,00	1.050,00
Digitador	02	250,00	375,00
Bacharel em Turismo	02	1.000,00	1.500,00
Contador	01	700,00	1.050,00
Estatística	01	1.000,00	1.500,00
Economista	01	1.000,00	1.500,00
Jornalista	01	1.000,00	1.500,00

*duel*

Publicado no DOM

28.12.1996

*[Signature]*  
E. Magalhães

